

IX - promover e supervisionar as ações de consolidação das UCs, monitoramentos e avaliações de impactos, pertinentes às obrigações da Fundação RENOVA, no âmbito do TTAC - Samarco;

X - articular parcerias com instituições ambientais, de pesquisa, fomento e organização social, públicas e privadas, que atuam na área do ICMBio Santa Cruz de forma a alcançar objetivos comuns;

XI - identificar oportunidades de captação de recursos e coordenar a elaboração de propostas técnicas, planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos e demais providências pertinentes, em articulação com as áreas temáticas; e

XII - administrar o patrimônio e demais equipamentos do ICMBio Santa Cruz, em articulação com a AT Administração e Logística; e

XIII - emitir Autorização Direta para atividades condicionadas ao controle do poder público e não sujeitas ao licenciamento ambiental.

Art. 10 São atribuições dos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Santa Cruz e demais Áreas Temáticas;

III - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado;

IV - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários das respectivas Áreas Temáticas; e

V - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais.

Art. 11 A todos os servidores integrantes do ICMBio Santa Cruz, incumbe:

I - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo chefe do ICMBio Santa Cruz, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência; e

III - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS, OPERACIONAIS E PESSOAL

Art. 12 Os equipamentos e patrimônios disponibilizados para as Unidades de Conservação integrantes compreendem bens do ICMBio Santa Cruz e deverão ser utilizados de forma compartilhada.

Art. 13 A infraestrutura e a sede administrativa do ICMBio Santa Cruz devem ser compartilhadas entre as unidades de conservação que o integram, sendo responsabilidade de todos os servidores zelarem pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 14 Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UCs do ICMBio Santa Cruz.

Art. 15 Os servidores do ICMBio Santa Cruz atuarão em todas as unidades de conservação que integram o NGI e em ações de todas as áreas temáticas, sob a coordenação dos responsáveis pelas áreas temáticas e pela Chefia do ICMBio Santa Cruz.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Serão realizadas reuniões anuais de equipe para avaliação das ações executadas e elaboração do planejamento de ações do exercício subsequente.

Art. 17 Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser designadas aos servidores do ICMBio Santa Cruz, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das unidades de conservação que compõem o Núcleo.

Art. 18 As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do ICMBio Santa Cruz, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

#### PORTARIA Nº 1.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Comboios localizada no Espírito Santo (Processo nº 02070.002033/2014-08)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Comboios localizada no Espírito Santo constante no processo ICMBio nº. 02070.002033/2014-08.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Biológica de Comboios será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais em formato shape e kml, com os limites das zonas de manejo da Unidade de Conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

#### PORTARIA Nº 1.175, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Herpetofauna Ameaçada do Nordeste - PAN Herpetofauna do Nordeste, contemplando 46 táxons ameaçados de extinção estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo SEI nº 02071.000134/2018-50).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Portaria nº 37, de 15 de agosto de 2017, da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, que aprova a lista de espécies ameaçadas de extinção da fauna na Bahia;

Considerando a Resolução nº 1, de 9 de janeiro de 2015, e a Resolução nº 1, de 15 de maio de 2017, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco, que aprova a lista de espécies ameaçadas de extinção dos anfíbios e répteis do estado de Pernambuco; e

Considerando o disposto no Processo nº 02071.000134/2018-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Herpetofauna Ameaçada do Nordeste - PAN Herpetofauna do Nordeste.

Art. 2º O PAN Herpetofauna do Nordeste tem como objetivo geral a redução das ameaças e ampliação do conhecimento sobre os anfíbios e répteis da região Nordeste contemplados neste PAN, integrando a sociedade no processo de conservação, em cinco anos.

§ 1º O PAN Herpetofauna do Nordeste estabelece estratégias prioritárias de conservação para oito táxons de anfíbios e 38 táxons de répteis considerados ameaçados de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo oito anfíbios anuros: *Adelphrynemarangapensis*, *Hylomantisgranulosa* (*Agalychnis granulosa*), *Chiasmocleis alagoanus*, *Crossodactylus dantei*, *Crossodactylus lutzorum*, *Phyllodytes gyrinaethes*, *Physalaemus caete*, *Proceratophrys sanctaritae* sete anfíbenas: *Amphisbaena arda*, *Amphisbaena frontalis*, *Amphisbaena nigricauda*, *Amphisbaena supernumeraria*, *Amphisbaena uroxena*, *Leposternon kisteumacheri*, *Leposternon octostegum*; 18 lagartos: *Ameivula nativo*, *Calyptommatus leirolepis*, *Calyptommatus nicterus*, *Calyptommatus sinebrachiatus*, *Coleodactylus natalensis*, *Enyalius erythrocephalus*, *Eurolophosaurus amathites*, *Glaucostictus abaetensis* (*Ameivula abaetensis*), *Heterodactylus septentrionalis*, *Leposoma annectans*, *Leposoma baturitensis*, *Leposoma nanodactylus*, *Leposoma puk*, *Procellosaurinus tetradactylus*, *Stenocercus dumerilii*, *Tropidurus erythrocephalus*, *Tropidurus ygomi*, *Tropidurus psammonastes* e 13 serpentes: *Amerotyphlops amoipira* (*Typhlops amoipira*), *Amerotyphlopspaucisquamus*, *Amerotyphlops yonenagae*, *Apostolepis arenaria*, *Apostolepis gaboi*, *Atractus caete*, *Atractusronnie*, *Bothrops muriciensis*, *Bothrops pirajai*, *Echinanthera cephalomaculata*, *Rodriguesophis chui*, *Rodriguesophis scriptorcbatus*, *Tropidophis grapiuna*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros 15 táxons de anfíbios e 43 de répteis, ameaçados no estado da Bahia e Pernambuco, sendo 15 anfíbios anuros: *Aparasphenodon arapapa*, *Dendropsophus studerae*, *Frostius pernambucensis*, *Gastrotheca fissipes*, *Gastrotheca pulchra*, *Boana exastis* (*Hypsiboas exastis*), *Boana freicanecae* (*Hypsiboas freicanecae*), *Ischnocnema verrucosa*, *Phasmahyla spectabilis*, *Phasmahyla timbo*, *Phyllodytes acuminatus*, *Phyllodytes brevirostris*, *Phyllodytes edelmoi*, *Sphaenorhynchus bromelicola* e *Vitreorana eurygnatha*; duas anfíbenas: *Amphisbaena hastata* e *Amphisbaena ridleyi*; 19 lagartos: *Acratosaura spinosa*, *Alexandresaurus camacan*, *Anotosaura collaris*, *Aspronema dorsivittatum*, *Cercosaura ocellata*, *Colobosauroides carvalhoi*, *Dryadosaura nordestina*, *Eurolophosaurus divaricatus*, *Glaucostictus cyanura* (*Ameivula cyanura*), *Gymnodactylus vanzolini*, *Leposoma sinepollex*, *Nothobachia ablephara*, *Procellosaurinus erythrocerus*, *Psilops paeminus* (*Psilophthalmus paeminus*), *Scriptosaura catimbau*, *Stenolepis ridleyi*, *Strobilurus torquatus*, *Trachylepis atlantica* e *Tropidurus mucujensis*; um quelônio: *Hydromedusa maximiliani* e 21 serpentes: *Bothrops bilineatus*, *Bothrops jararacussu*, *Caeteboia amarali*, *Dipsas sazimai*, *Drymoluber brazili*, *Drymoluber dichrous*, *Echinanthera cephalostriata*, *Erythrolamprus reginae*, *Lachesis muta*, *Oxyrhopus clathratus*, *Oxyrhopus formosus*, *Oxyrhopus rhombifer*, *Philodryas aestiva*, *Philodryas agassizii*, *Rodriguesophis iglesiasi*, *Siphlophis compressus*, *Siphlophis pulcher*, *Thamnodynastes almae*, *Tropidodryas serra*, *Uromacerina ricardinii* e *Xenopholis scalaris*.

§ 3º Estabelece ainda estratégias para conservação de outros três táxons de répteis, categorizados como Quase Ameaçadas - NT na última avaliação nacional, sendo duas anfíbenas, *Amphisbaena carvalhoi* e *Amphisbaena heathi* e um quelônio, *Trachemys adiutrix*.

§ 4º O PAN Herpetofauna do Nordeste tem como área de abrangência os nove estados da Região Nordeste do Brasil.

§ 5º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Herpetofauna do Nordeste, com prazo de vigência até dezembro de 2023, estabelece ações distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

I - Redução da perda e fragmentação de habitat advinda da utilização não sustentável de recursos naturais;

II - Redução da perda de indivíduos das espécies do PAN em suas áreas naturais, ampliando e compartilhando conhecimento e diminuindo conflitos entre humanos e animais;

III - Redução dos impactos negativos das atividades econômicas sobre o habitat e as espécies de anfíbios e répteis contemplados neste PAN; e

IV - Melhoria da qualidade do habitat das espécies do PAN que sofrem impactos de contaminantes.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN a coordenação do PAN Herpetofauna do Nordeste, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Parágrafo único: O ICMBio designará um Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Herpetofauna do Nordeste.

Art. 4º O presente PAN será mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

#### PORTARIA Nº 1.177, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera pontualmente o Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe em relação a implementação de barreiras físicas (Processo 02127.000566/2017-97).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, aprovado pela Portaria nº 12 de 27/02/2004, e

Considerando o disposto no Processo nº. 02127.000566/2017-97, resolve:

Art. 1º. Efetuar alterações pontuais no Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, estado do Rio Grande do Sul, com objetivo de minimizar os impactos antrópicos e manter o ecossistema natural da unidade de conservação de forma equilibrada.

Art. 2º. Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, Encarte 6, item 6.4.5.3 Sub-Programa de Infraestrutura e Equipamento, nas páginas 6-84 e 6-86, cuja nova redação passa a ser a seguinte:

§ 1º Na página 6-84, linhas 8 a 11:

-Colocar barreiras nos limites sul e norte do Parque.

-As barreiras deverão ser colocadas de modo a impedir a passagem ao longo da linha de praia.

-Deverá ser elaborado projeto para a construção destas barreiras.

§ 2º Na página 6-86, linha 16:

-Colocar barreiras nos limites sul e norte do Parque.

Art. 3º. Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, Encarte 6, item 6.8 Cronograma físico-financeiro/ Monitoria para o Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, na páginas 6-144, linha 7 da tabela, cuja nova redação passa a ser a seguinte:

-Colocar barreiras nos limites sul e norte do Parque; Barreiras instaladas, 2 (Resultados físicos).

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

